



Município de Capanema - PR

M 800

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 155/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

Aos 27 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 061/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **CONTRATAR** a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA, sediada na AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **78.795.820/0001-04** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERRONATO**, portador do CPF nº **148.665.529-72**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser de uma única só vez, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM



Município de Capanema - PR

10807

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	COLCHONETE PARA REPOUSO MEDINDO 185 CM DE COMPRIMENTO X 65 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM COURINO NA COR AZUL REAL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, PODENDO SER UTILIZADO NAS DUAS FACES. A ESTRUTURA INTERNA DEVE SER FEITA COM LÂMINA DE ESPUMA SELADA D33. DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO DUPLA: ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICA	E.F.A. MARINGÁ	UN	45,00	68,00	3.060,00
10	BEBEDOR TIPO FONTE, COM REFRIGERAÇÃO, EM INOX, COM COMPRESSOR HERMÉTICO DE PRESSÃO, QUE OBTENHA ECONOMIA DE ENERGIA E RENDIMENTO.	NEWMAQ	UN	1,00	743,00	743,00



Município de Capanema - PR

MP 300

<p>GABINETE SEM EMENDAS, AÇO INOX, PIA EM AÇO INOX POLIDO, TORNEIRA PARA COPO E JATO CROMADA COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO, VAZÃO APROXIMADA 50 LITROS POR HORA, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA GELADA EM AÇO INOX 304 COM ISOLAMENTO EM ISOPOR, SERPENTINA DE COBRE LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, SISTEMA INTERNO DE FILTRAGEM TIPO SINTETIZADO DE DUPLA AÇÃO COM CARVÃO ATIVADO, TERMOSTATO FIXO EXTERNO PARA AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 4° C E 15° C, CONSUMO MENSAL APROXIMADO DE 5,5 KW MÊS, VOLTAGEM</p>						
--	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Município de Capanema - PR

MP 360

	OPCIONAL ENTRE 110 E 220 VOLTS.					
18	BATEDEIRA ELÉTRICA DE USO DOMÉSTICO COM 300 WATTS DE POTÊNCIA 5 VELOCIDADES E TURBO, TIGELA COM CAPACIDADE DE 3,5 L E GIRO AUTOMÁTICO, BATEDORES PARA MASSAS LEVES E PESADAS E EJETOR DE BATEDORES.	BRITANIA	UN	1,00	99,00	99,00
55	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS COM DUPLA AÇÃO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 510 L, 110,127 VOLTS PODENDO OPERAR NA FUNÇÃO REFRIGERADA DE 2°C A 8°C OU NA FUNÇÃO FREEZER DE -18°C A -22°C.	CONSUL	UN	1,00	2.490,00	2.490,00
63	FORNO ELÉTRICO DOMÉSTICO, DOURADOR, TIMER 0 A 2 HORAS COM AVISO SONORO, LUZ INTERNA, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, ABERTURA ERGONÔMICA, FRONTAL EM TERMOPLÁSTICO,	MUELLER	UN	1,00	485,00	485,00

63



Município de Capanema - PR

2013/0

	GRADE CROMADA ROMOVÍVEL E AJUSTE, BANDEJA ESMALTADA RESÍDUOS, CORPO INTEIRO AUTO LIMPANTE, COR BRANCA, 110V, 44 LITROS					
68	GARRAFA TÉRMICA: CORPO PLÁSTICO; AMPOLA DE VIDRO; SISTEMA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1,9 LITRO.	MOR	UN	3,00	60,00	180,00
77	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 15 KG, 110 VOLTS, ROTAÇÃO DO MOTOR NA CENTRIFUGAÇÃO	COLORMAQ	UN	1,00	1.680,00	1.680,00
96	ARQUIVO EM AÇO, COM QUATRO GAVETAS 105X47X71 (AXLXP)	PANDIN	UN	8,00	381,50	3.052,00
101	REFRIGERADOR FROST FREE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE 340L, CONTROLE DE TEMPERATURA, PÉS NIVELADORES, TURBO CONGELAMENTO, CESTA PORTA OVOS REMOVÍVEL, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO,	CONSUL	UN	1,00	1.620,00	1.620,00

50



Município de Capanema - PR

06/18/16

	GAVETÃO DE LEGUMES, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, SEPARADOR DE GARRAFAS						
102	POLTRONA ESTOFADA, REVESTIDA EM CORINO DE ALTA QUALIDADE, COM PÉS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 140KG.	PETHIFLEX	UN	5,00	390,00	1.950,00	

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas constantes no item 20 e sub itens seguintes do edital do Pregão Presencial **061/2016**, sem prejuízos das demais obrigações decorrentes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$15.359,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema - PR

1872

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **27/07/2016** e encerramento em **26/07/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento correrão na forma disposta no item 23 do edital de **Pregão Presencial 061/2016**;
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega do objeto estão previstas no item 19 do edital do **Pregão Presencial 061/2016**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. O objeto entregue deverá ter, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de garantia contados da data da entrega**.



Município de Capanema - PR

10870
M

10.2. A licitante fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

10.5. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	830	07.001.12.361.1201.2102	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Aquisição.

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

MP 1374

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Capanema - PR

Handwritten signature and initials in the top right corner.

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Município de Capanema - PR

04/08/16
M

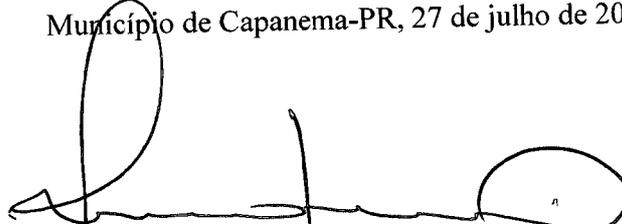
19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 27 de julho de 2016 .


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante


LUIZ FERRONATO

Representante Legal

COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA

Contratada

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS
FERRONATO LTDA.

Av Espírito Santo, 993 - Centro
85760-000 Capanema - Paraná



Município de Capanema - PR

M. 156/2016

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 156/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

Aos 27 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 061/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **CONTRATAR** a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME, sediada na R PADRE CIRILO, 2020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.774/0001-61 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DORIGON**, portador do CPF nº 518.556.239-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser de uma única só vez, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM



Município de Capanema - PR

MP 870

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
88	QUADRO MURAL DE FELTRO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM DE PROFUNDIDADE, FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM MDF 10MM E ACABAMENTO EM FELTRO VERDE. DIMENSÕES ALTURA 120CM E LARGURA 90CM	MESUL	UN	1,00	128,00	128,00
103	QUADRO EM LÂMINA DE LOUSA BRANCA, QUADRICULADA, PRODUZIDA NO MATERIAL FÓRMICA, MEDINDO 1,20M X 4,90M, COM MOLDURA E SUPORTE NA PARTE INFERIOR DA LOUSA PARA ACOMODAR CANETÃO.	MESUL	UN	5,00	840,00	4.200,00
105	ESTANTE EM AÇO COM EXPOSITOR PARA LIVROS MEDINDO 1,98MX0,25MX0,92M, COM 12 PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA 22.	BIG METAL	UN	3,00	739,00	2.217,00
111	ARMÁRIO GUARDA VOLUME EM MDF 15MM BRANCO,	DORIGON	UN	1,00	1.500,00	1.500,00



11.370

Município de Capanema - PR

	RESISTENTE A UMIDADE MEDINDO 1,00X2,10X0,30M, COM 09 PORTINHAS COM CAHVE.					
112	BATE CARTEIRA MEDINDO 12CM DE ALTURA X 2CM DE LARGURA.	DORIGON	M	26,00	14,00	364,00
113	ESTANTE COM 1,95M DE ALTURA, 07 PRATELEIRAS, SENDO SEIS COM 0,40M DE LARGURA E UMA COM 0,60CM DE LARGURA, SENDO QUE O COMPRIMENTO SEJA DIVIDIDO EM SEIS VÃOS, TERCEIRO VÃO E O SEGUNDO VÃO EM MDF HIDRO 25MM.	DORIGON	UN	1,00	6.940,00	6.940,00
114	ESTRADO MEDINDO 2,83MX1,00M, COMPOSTO EM MADEIRA COM SELADOR	DORIGON	UN	1,00	480,00	480,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas constantes no item 20 e sub itens seguintes do edital do Pregão Presencial 061/2016, sem prejuízos das demais obrigações decorrentes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Município de Capanema - PR

388

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$15.829,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **27/07/2016** e encerramento em **26/07/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento correrão na forma disposta no item 23 do edital de **Pregão Presencial 061/2016**;

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

0007381
M

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega do objeto estão previstas no item 19 do edital do **Pregão Presencial 061/2016**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. O objeto entregue deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de garantia contados da data da entrega.
- 10.2. A licitante fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 10.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.
- 10.5. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

383

2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	830	07.001.12.361.1201.2102	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Aquisição.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



101880

Município de Capanema - PR

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



M 0884

Município de Capanema - PR

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 27 de julho de 2016 .

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

CARLOS ALBERTO DORIGON

Representante Legal

MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE

LTDA ME

Contratada



Município de Capanema - PR

MP 383

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 158/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

Aos 27 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 061/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **CONTRATAR** a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME, sediada na R CASTRO ALVES, 121 SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR inscrita no CNPJ sob o nº **05.621.193/0001-11** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA**, portador do CPF nº 452.690.509-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser de uma única só vez, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM



M 3880

Município de Capanema - PR

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, DIM 198X090X040CM, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	RCH	UN	2,00	644,00	1.288,00
5	TELEVISÃO DE LCD 32" COM ENTRADA PARA HDTV CARACTERÍSTICAS : DIGITAL CRYSTAL CLEAR PARA DETALHES PROFUNDOS E NITIDEZ TELA LCD HD COM RESOLUÇÃO DE 1366X768P 28,9 BILHÕES DE CORES. TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO DE 26000: 1	PHILIPS	UN	2,00	1.521,80	3.043,60



Município de Capanema - PR

Handwritten signature and the number 387.

	INCREÍVEL SURROUND POTÊNCIA DE ÁUDIO DE 2 X 15 W RMS DUAS ENTRADAS HDMI PARA CONEXÃO HD TOTALMENTE DIGITAL EM UM ÚNICO CABO EASYLENK: CONTROLE FÁCIL DA TV E DISPOSITIVO CONECTADO POR HDMI CEC ENTRADA PARA PC PARA USAR A TV COMO MONITOR DE COMPUTADOR CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO					
9	ABRIDOR DE LATAS EM INOX	SIMONAGIO	UN	3,00	2,45	7,35
11	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO VIRGEM NÃO RECICLADO COM CAPACIDADE DE 13,5 LITROS	DOCESAR	UN	4,00	10,00	40,00
14	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA CAPACIDADE 20 LITROS	DOCESAR	UN	10,00	11,55	115,50
15	BACIA DE ALUMÍNIO 20 CM DE DIÂMETRO	DOCESAR	UN	6,00	14,90	89,40
16	BACIA DE ALUMÍNIO 40 CM DE DIÂMETRO	DOCESAR	UN	3,00	16,90	50,70
20	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO	DOCESAR	UN	4,00	94,00	376,00

Handwritten signature and a circular stamp.



Município de Capanema - PR

388

	REFORÇADO LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO DIÂMETRO 45 CM E ALTURA 22 CM COM TAMPA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 31 LITROS ESPESSURA MÍNIMA 1,0 MM Nº 45					
22	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO DIÂMETRO 30 CM E ALTURA 14 CM COM TAMPA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 9,7 LITROS ESPESSURA MÍNIMA 1,0 MM Nº 30	RELUZ	UN	4,00	40,00	160,00
23	CONJUNTO DE FRIGIDEIRAS TAMANHO GRANDE, MEDIA E PEQUENA, MATERIAL ALUMÍNIO.	DOCESAR	CONJ	2,00	20,00	40,00
24	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO DIÂMETRO 40 CM E ALTURA 20 CM COM TAMPA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 23,5 LITRO ESPESSURA MÍNIMA 1,0 MM Nº 40	DOCESAR	UN	4,00	76,00	304,00

RO



Município de Capanema - PR

MP 380

25	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMPA RESISTENTE TRANSPARENTE COM FECHOS NA TAMPA MEDINDO 26X38X14 CAPACIDADE 9 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	RISCHIOTO	UN	2,00	16,50	33,00
27	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMPA RESISTENTE TRANSPARENTE COM FECHOS NA TAMPA MEDINDO 21X28X10 CAPACIDADE 3,5 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	RISCHIOTO	UN	2,00	9,96	19,92
28	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMPA REISTENTE TRANSPARENTE COM FECHOS NA TAMPA MEDINDO 36,5X40,3X55, CAPACIDADE 56 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	RISCHIOTO	UN	6,00	66,00	396,00
34	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM	CINCO ESTRELA	UN	1,00	120,90	120,90

20



1390

Município de Capanema - PR

	CAPACIDADE PARA 20 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3MM;					
36	COLHERES PARA CHÁ CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO INOX	SIMONAGIO	UN	30,00	1,00	30,00
43	CANECA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL POLIDO COM CABO ISOLANTE ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 2 MM DE CAPACIDADE 200 ML	DOCESAR	UN	370,00	2,50	925,00
44	CHALEIRA GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS; RICADAS EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, COM ALÇA EM MADEIRA QUE PROPORCIONE SEGURANÇA PARA O MANUSEIO; ESPESSURA DE 2MM;	RELUZ	UN	2,00	39,00	78,00
45	CHALEIRA MÉDIA, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS;	RELUZ	UN	1,00	23,50	23,50



391

Município de Capanema - PR

	RICADAS EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, COM ALÇA EM MADEIRA QUE PROPORCIONE SEGURANÇA PARA O MANUSEIO; ESPESSURA DE 2MM;					
56	FERRO ELÉTRICO A VAPOR 127 VOLTS POTÊNCIA DE 1000 W	MONDIAL	UN	1,00	90,00	90,00
61	FACA PARA PÃO COM SERRILHADO 30 CM	SIMONAGIO	UN	3,00	6,85	20,55
69	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA - CAPACIDADE DE 5 LITROS	PLASNEW	UN	3,00	8,90	26,70
72	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE DE 2L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LIQUIDIFICADOR COM 2 VELOCIDADES COM FUNÇÃO PULSAR, CAPACIDADE PARA TRITURAR GELO, COPO COM CAPACIDADE ÚTIL DE 2 LITROS.	ELECTROLUX	UN	1,00	110,00	110,00
78	MICROONDAS 30L LINHA BRANCA DESCRIÇÃO: FORNO DE MICROONDAS CAPACIDADE: VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 30 LITROS, RESULTADO DO	MIDEA	UN	1,00	615,00	615,00



Município de Capanema - PR

393

	PRODUTO DAS DIMENSÕES INTERNAS DA CAVIDADE DO EQUIPAMENTO.					
79	MESA DE APOIO PARA MANIPULAÇÃO, EM INOX AISI, COM BASE DE TUBOS NA PARTE INFERIOR DA MESA, MEDINDO 1,30X70X90CM.	ASTEC	UN	1,00	1.539,50	1.539,50
84	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 25CM COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA	MARINEX	UN	50,00	5,00	250,00
93	MESA DE TRABALHO, COM DUAS GAVETAS 76X120X60(AXLXP)	LUNASA	UN	4,00	308,50	1.234,00
94	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODÍZIO, REGULAGEM DE ALTURA MECÂNICA, ENCOSTO FIXO, APOIO PARA BRAÇOS, BASE GIRATÓRIA COM 05 (CINCO) PATAS COM RODÍZIOS PARALELOS DUPLOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIDOS DE	GIRATO	UN	4,00	165,00	660,00



2407890

Município de Capanema - PR

	COURVIN NA COR PRETA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 100KG.					
95	CADEIRA COMUM, SEM BRAÇOS, CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL 7/8 NA COR PRETA, PINTURA EPOXI-PO, COM REFORÇO NAS LATERAIS, ENCOSTO E ASSENTO SEPARADOS, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM 35 MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO EM COURVIM PRETO.	GIRATO	UN	12,00	95,80	1.149,60
100	CADEIRA DE REUNIÃO PARA ADULTOS MEDINDO 90X100X58X58 (AXLXP)	GIRATO	UN	10,00	274,30	2.743,00
104	ARMÁRIO ALTO EM AÇO (TIPO ESCANINHO) COM 16 DIVISÓRIAS MEDINDO 193X140X40CM	LUNASA	UN	3,00	878,90	2.636,70
107	CADEIRAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS (ALTURA 46CM)	ANDRIEI	UN	24,00	107,70	2.584,80
110	ESTANTE DE AÇO, MEDINDO 1,98MX0,92MX0,30 M, CONFECCIONADA COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E	LUNASA	UN	2,00	180,00	360,00



Handwritten signature and number 394.

Município de Capanema - PR

COLUNA CHAPA 20.	EM					
---------------------	----	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas constantes no item 20 e sub itens seguintes do edital do Pregão Presencial **061/2016**, sem prejuízos das demais obrigações decorrentes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **27/07/2016** e encerramento em **26/07/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento correrão na forma disposta no item 23 do edital de **Pregão Presencial 061/2016**;

Handwritten signature.

Handwritten number 90.



Município de Capanema - PR

1395

- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega do objeto estão previstas no item 19 do edital do **Pregão Presencial 061/2016**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. O objeto entregue deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de garantia contados da data da entrega.
- 10.2. A licitante fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 10.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.



Município de Capanema - PR

1890

- 10.5.** A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	830	07.001.12.361.1201.2102	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

- 11.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Aquisição.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



307

Município de Capanema - PR

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Capanema - PR

390

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

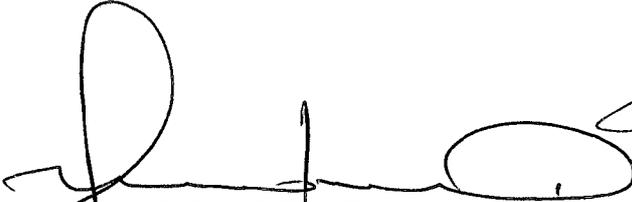


Município de Capanema - PR

398

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 27 de julho de 2016 .


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
Representante Legal
**ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS
ELETRONICOS LTDA - ME**
Contratada



M 400

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 157/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

Aos 27 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 061/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **CONTRATAR** a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME, sediada na R ALMIRANTE BARROSO, 684 - CEP: 89990000 - BAIRRO: CENTRO, São Miguel do Oeste/SC inscrita no CNPJ sob o nº **03.958.284/0001-11** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO PEDRO BERTE**, portador do CPF nº 627.117.179-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser de uma única só vez, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM


do



Município de Capanema - PR

401

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	RÁDIO PORTÁTIL NOVO AM, FM SINTONIA DIGITAL, COM ENTRADA USB E MP3, ANTENA E CABO DE ENERGIA. GARANTIA DE 1 ANO.	TRC	UN	3,00	179,40	538,20
12	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO VIRGEM NÃO RECICLADO COM CAPACIDADE DE 8 LITROS	PLASVALE	UN	4,00	7,99	31,96
17	BALANÇA DE PRATO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 15 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" - PORTARIA INMETRO Nº 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. CLASSIFICAÇÃO METROLÓGICA:	RAMUZA	UN	1,00	737,50	737,50



Município de Capanema - PR

MP 1402

	“TIPO III”. DIMENSÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 3,100 KG; CAPACIDADE: 15 KG; DIVISÃO: DE 5G EM 5G.					
26	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMPA RESISTENTE TRANSPARENTE COM FECHOS NA TAMPA MEDINDO 32X45X28 CAPACIDADE 29 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	PLASUTIL	UN	4,00	45,70	182,80
30	CARRINHO PARA CONDOMÍNIO 140 LITROS CONFECCIONADO EM ARAME DE 4 MM E 6MM E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS, CARRINHO PARA TRANSPORTE DE LIXO COM RODINHAS, FACILITANDO TRANSPORTE DE VÁRIOS UTENSÍLIOS.	ZINCAR	UN	1,00	795,50	795,50



M 403

Município de Capanema - PR

31	CESTO DE MERCADO COM ALÇA	DELAPLAST	UN	12,00	27,50	330,00
35	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO: MESA DE REFEITÓRIO COM BANCO FIXOS COM TAMPO RETANGULAR EM FORMICA COM BORDAS PVC E MOCHO ESCAMOTEÁVEIS EM FORMICA TAMANHO 2,40X80X75 COM PINTURA EPÓXI-PÓ PARA 8 LUGARES	DELLUS	CONJ	7,00	1.184,00	8.288,00
37	COLHERES DE INOX PARA SOPA	BARRIQUELO	UN	300,00	2,00	600,00
40	COLHER DE SOBREMESA EM INOX	SIMONAGIO	UN	30,00	1,90	57,00
46	CONCHA DE ALUMÍNIO 30 CM	5 ESTRELAS	UN	10,00	13,90	139,00
48	CONCHA PEGADORA INOX COM 5 CM X 5 CM APLICAÇÃO MASSAS CONCHA PEGADORA INOX COM 5 CM X 5 CM APLICAÇÃO MASSAS	BIGSUL	UN	5,00	9,90	49,50
51	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 16 CM DIÂMETRO E 58 CM COMPRIMENTO	5 ESTRELAS	UN	10,00	14,90	149,00
53	ESCORREDOR MACARRÃO TAMANHO GRANDE, COM CAPACIDADE APROX. PARA 20 LITROS; EM ALUMÍNIO POLIDO;	5 ESTRELAS	UN	2,00	64,90	129,80



Município de Capanema - PR

400

	TIPO TACHO; COM PÉ E ASAS DE ALUMÍNIO; FURADO COM FURO GROSSO; ESPESSURA DE 2MM (TOLERÂNCIA ENTRE 5 E 10%).					
59	FACA PARA CORTE DE CARNE TIPO CHURRASCO EM INOX DE 1º	MOR	UN	3,00	38,00	114,00
64	GARFO PARA REFEIÇÃO INOX	BARRIQUELO	UN	300,00	2,50	750,00
66	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410L, LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROSTFREE", VOLTAGEM 110 V OU 220 V (CONFORME DEMANDA). O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA N.º 20, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006. DIMENSÕES APROXIMADAS: 186,5X70,2X73,3CM (AXLXP) PESO	CONSUL	UN	2,00	2.774,00	5.548,00



Município de Capanema - PR

P.403

	APROXIMADO: 84,5KG					
71	JOGO DE POTES PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS COM 5 PEÇAS	GIPLAST	JG	2,00	21,90	43,80
73	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM JARRA EM AÇO CAPAZ DE TRITURAR PRODUTOS DIVERSOS COM ADIÇÃO DE LIQUIDO POTÊNCIA DO MOTOR ½ CV (APROX.365 WATTS) CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE JARRA DE 8 LITROS VOLTAGEM (VOLTS) 110V.	SPOLU	UN	1,00	775,00	775,00
80	PANELA DE PRESSAO TIPO INDUSTRIAL CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO POLIDO COM CABO E ALÇA EM BAQUELITE ATÓXICA E ANTITÉRMICO COM DUAS VÁLVULAS DE SEGURANÇA UMA METÁLICA E OUTRA DE SILICONE TRAVA DE SEGURANÇA E SELO DO INMETRO CAPACIDADE DE 20 LITROS	NIGRO	UN	2,00	373,00	746,00



Município de Capanema - PR

M. 400

81	PENEIRA LINHA DOMÉSTICA COM 2 PEÇAS EM AÇO.	MIMO	UN	5,00	11,90	59,50
82	PEGADOR DE MACARRÃO, MATERIAL INOX COMPRIMENTO MÍNIMA DE 20 CM, CABO DE NO MÍNIMO 13 CM X 2 CM	BISUL	UN	10,00	9,90	99,00
86	POTE PLÁSTICO COM TAMPA CONFECCIONADO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM PAREDE DE EXPESSURA MÍNIMA DE 1,3 MM COM CAPACIDADE DE 8 LITROS.	GIPLAST	UN	4,00	12,00	48,00
99	CONJUNTO DE MESA REDONDA, EM MDF, COM 4 CADEIRAS COM ESTRUTURA DE METAL E ASSENTOS E ENCOSTOS DE PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 1,30 METROS.	DELLUS	CONJ	1,00	799,00	799,00
106	MESA DE REUNIÃO REDONDA PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS (100X52CM)	DELLUS	UN	3,00	363,50	1.090,50
108	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 2.5GHZ, CACHE 4MB,	VAIP	UN	2,00	2.380,00	4.760,00



MP 407

Município de Capanema - PR

	4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM LGA 1150, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, MONITOR LED 18.5 POLEGADAS E HD 500GB.					
109	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: WIFI, BANDEJA PARA 100 FOLHAS A4, RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO E 7500 EM COLORIDO SEGUNDO A ISO 24711, TANQUE LATERAL DE TINTA PARA RECARGA RÁPIDA ORIGINAL DE FÁBRICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDO, SCANNER COM	EPSON	UN	1,00	1.239,00	1.239,00



Município de Capanema - PR

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO DE 1200 X 2400 DPI E 4 GARRAFAS DE TINTA DE 70ML INCLUSAS.					
--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas constantes no item 20 e sub itens seguintes do edital do Pregão Presencial 061/2016, sem prejuízos das demais obrigações decorrentes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **27/07/2016** e encerramento em **26/07/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento correrão na forma disposta no item 23 do edital de Pregão Presencial 061/2016;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

130400

- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega do objeto estão previstas no item 19 do edital do Pregão Presencial 061/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. O objeto entregue deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de garantia contados da data da entrega.
- 10.2. A licitante fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 10.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

410

10.5. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	830	07.001.12.361.1201.2102	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Aquisição.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DO



Município de Capanema - PR

100411

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20



Município de Capanema - PR

412

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

413

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 27 de julho de 2016 .



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante



GILBERTO PEDRO BERTE

Representante Legal

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME

Contratada

